

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20 de julho de 2009. DODF Nº 139, terça-feira, 21 de julho de 2009. PÁGINA 41

Parecer nº 137/2009-CEDF Processo nº 460.000522/2009 Interessado: **Paciencia Irina Pela Mata**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Paciencia Irina Pela Mata, guinéu-equatoriana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.180 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados e concluídos por Paciencia Irina Pela Mata, no Instituto Aneja Luther King, em Malabo, Bioko Norte, Guiné Equatorial, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de junho 2009

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/6/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal